



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, REALIZADA EM
16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, conforme Edital de Convocação publicado na imprensa local, obedecendo ao Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, em segunda chamada, às 19:30 horas, dá-se início à Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos membros da Irmandade, cujas assinaturas encontram-se apostas em livro específico. A Assembleia é aberta pela Provedora Cecília de Fátima Leal Neto, a qual agradece a presença de todos e convoca a mim Márcio Ferreira para secretariar os trabalhos. Em seguida, é determinada a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "O Destaque". Dando sequência, convida os Srs. Márcio Parisi e Ricardo Luiz Orlandi, respectivamente Administrador e Advogado da Santa Casa, para falarem sobre a alteração do Estatuto Social da Instituição. Eles explicam que as alterações são necessárias para adequar o mesmo à nova legislação que regula a atividade das organizações sociais, considerando as disposições da Lei municipal nº 4.663, de 07 de fevereiro de 2017, sobre qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito municipal, regulamentada pelo Decreto nº 5.050, de 08 de fevereiro de 2017. Eles apontam as alterações e esclarecem as dúvidas dos presentes. O Estatuto com as alterações, após examinados todos os pontos, foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação, conforme anexo que integra a presente ata e passa a reger a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa. Aberta a palavra, como nenhum dos presentes se manifesta, a Provedora Sra. Cecília agradece a presença de todos e encerra a Assembleia e eu, Márcio Ferreira, secretário, lavro esta ata, a qual será assinada por mim e pela Provedora.

Mococa, 16 de fevereiro de 2017.

Márcio Ferreira – Secretário _____

Cecília de Fátima Leal Neto – Provedora _____

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 4170**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.170 em 20/02/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 38

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.8/R.38 1	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 11,48	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 3,91	R\$ 129,26
Microfilmagem 1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 0,79	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,27	R\$ 8,92

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(5,51)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 83,74	R\$ 23,82	R\$ 12,27	R\$ 4,40	R\$ 5,75	R\$ 4,02	R\$ 4,18	R\$ 138,18

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: "ATA DA A.G.E. DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, REALIZADA EM 16.02.2017"



MOCOCA, 21 de fevereiro de 2017

Maria Imaculada de Moraes

 MARIA IMACULADA DE MORAES
 PREPOSTA SUBSTITUTA



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, denominada simplesmente Irmandade, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos, fundada em 08 de Dezembro de 1907, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, através do Decreto nº 63386, de 09/10/1968, Lei nº 5715, de 31/05/1960 e Lei nº 306, de 04/11/1959 respectivamente, com sede e foro no município de Mococa, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90, CEP 13.730-119.

Parágrafo Único - É reconhecida como entidade beneficente de assistência social pelo Órgão Oficial Federal competente.

Artigo 2º - A Irmandade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Irmandade tem as seguintes finalidades:

Inciso I - Manter, administrar e desenvolver o Hospital "Dona Carolina de Figueiredo" e Maternidade "Dona Anita Costa", bem como outras unidades que venha a criar ou receber.

Inciso II - Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.

Inciso III - Prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos.

Inciso IV - Operar e administrar plano de saúde próprio com objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar familiar e empresarial, em conformidade com os artigos 1º, inciso I, 34 e 35-F, da Lei n.º 9.656/1998 bem como com o artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 100/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, editada com fundamento no inciso III, do art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.327/2000.

Inciso V - Firmar parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

Parágrafo 1º - Como instituição filantrópica, a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A Irmandade poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus Serviços e Unidades, e extingui-los, quer por conveniência da Administração, quer por dificuldades financeiras.



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Parágrafo 3º - Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio, as rendas respectivas.

Parágrafo 4º - Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Irmandade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, doravante denominados simplesmente de Irmãos, de ambos os sexos, capazes na forma da lei civil, de qualquer nacionalidade e são classificados nas seguintes categorias:

Inciso I - Irmãos fundadores.

Inciso II - Irmãos efetivos.

Inciso III - Irmãos benfeitores.

Inciso IV - Irmãos beneméritos.

Inciso V - Irmãos honorários.

§ 1º - A classificação dos Irmãos se dará no momento de sua admissão ou na forma deste Estatuto.

§ 2º - São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata da criação da Irmandade, em 08 de dezembro de 1907.

Artigo 5º - A admissão de Irmão efetivo se fará por proposta assinada por 2 (dois) Irmãos quites com os cofres da Irmandade, dirigida ao Irmão Provedor, que levará ao Conselho de Administração para decidir sobre a aceitação do novo Irmão.

Artigo 6º - A exclusão de Irmão se fará:

Inciso I - Mediante pedido do próprio interessado, dirigido ao Irmão Provedor, que o concederá desde que o interessado esteja em dia com suas obrigações junto à Irmandade.

Inciso II - Mediante expulsão por justa causa, após decisão final irrecurável em processo administrativo instaurado para esta única finalidade.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa para aplicação da pena de expulsão, qualquer ação ou omissão dos Irmãos que implique em ofensa as normas deste Estatuto ou aos princípios que regem a Irmandade.

em



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Parágrafo 13º - Caberá ao Conselho de Administração emitir as normas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

TÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Irmãos

Artigo 7 - São direitos dos Irmãos:

Inciso I - Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral.

Inciso II - Apresentar propostas sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.

Inciso III - Votar e ser votado.

Inciso IV - Exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os Irmãos efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data da sua admissão na Irmandade.

Parágrafo 2º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que estejam em dia com suas obrigações junto à Irmandade.

Artigo 8º - São deveres dos Irmãos

Inciso I - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados.

Inciso II - Assistir à Assembleia Geral, nela tomando parte ativa.

Inciso III - Acatar todas as decisões da Assembleia Geral.

Inciso IV - Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo em caso de impedimento justificado.

Inciso V - Contribuir com a Irmandade nos termos deste Estatuto.

TÍTULO IV

Das Fontes de Recursos Para a Manutenção da Associação

Artigo 9º - A Irmandade será mantida através de contribuições mensais (taxas), donativos e serviços nos seguintes termos:

Inciso I - Os Irmãos efetivos devem contribuir para os cofres da Irmandade, de forma mensal ou anual, em valor fixado pelo Conselho de Administração.

et

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Parágrafo 2º - O processo administrativo a que se refere o inciso II será instaurado mediante denúncia formal a ser protocolada na Secretaria da Irmandade, devidamente fundamentada, por qualquer dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos, endereçada ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Recebida a denúncia pela Secretaria, esta intimará o Irmão denunciado através de carta com aviso de recebimento ou por qualquer meio que comprove a ciência pelo interessado, para que apresente através de protocolo na Secretaria da Irmandade, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa fundamentada por escrito, podendo provar seus argumentos por qualquer meio, desde que de forma lícita.

Parágrafo 4º - Estando em termos o processo, a Secretaria o encaminhará ao Conselho de Administração, a quem caberá decidir, de forma fundamentada e em reunião secreta convocada para este fim e com a presença de todos os integrantes do Conselho, sobre a expulsão do Irmão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo 5º - A Denúncia Formal será indeferida quando a votação do Conselho de Administração for, por unanimidade, favorável a não expulsão do Irmão denunciado.

Parágrafo 6º - Os votos dos integrantes do Conselho de Administração no Processo Administrativo de expulsão deverão ser obrigatoriamente fundamentados, sob pena de nulidade.

Parágrafo 7º - Da decisão do Conselho de Administração favorável a expulsão, caberá Recurso Voluntário pelo interessado, endereçado à Assembleia Geral, a ser protocolado na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for intimado nos moldes do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo 8º - É irrecorrível a decisão unânime do Conselho de Administração favorável a não expulsão.

Parágrafo 9º - Interposto tempestivamente o Recurso Voluntário, caberá à Assembleia Geral decidir definitivamente sobre a expulsão do Irmão.

Parágrafo 10º - Será considerado expulso o Irmão que obtiver, na Assembleia Geral, votos favoráveis à expulsão por mais da metade dos Irmãos presentes. Se houver empate na Assembleia Geral, caberá ao Provedor o voto de desempate.

Parágrafo 11º - Os prazos estabelecidos neste artigo somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, e são contínuos e não se interrompem ou suspendem. Considera-se, todavia, prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não haja expediente na Secretaria da Irmandade.

Parágrafo 12º - O Processo Administrativo de expulsão atenderá aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da razoabilidade e proporcionalidade.

90

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso II - Os Irmãos benfeitores, beneméritos e honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas, não sendo vedado aos mesmos, porém, efetuar contribuições de forma espontânea.

Inciso III - Os Irmãos benfeitores devem contribuir para a Irmandade com donativo no valor para isso estipulado pelo Conselho de Administração.

Inciso IV - Os Irmãos beneméritos devem prestar serviço relevante à Irmandade a juízo e por proposta do Conselho de Administração, ou que tenham feito donativo no valor para isso determinado pelo Conselho de Administração.

Inciso V - Os Irmãos honorários devem prestar relevantes serviços à Irmandade ou coletividade.

Inciso VI - Poderá a Irmandade também, para promover a sua manutenção e atender as suas finalidades estatutárias, receber recursos, subvenções, doações, legados e auxílios, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, os valores oriundos do Plano Privado de Assistência à Saúde, instituídos nos termos do artigo 3º, inciso IV e parcerias com o Poder Público.

Parágrafo Único - Os recursos previstos neste artigo deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento da “Santa Casa Saúde”, do Hospital “Dona Carolina de Figueiredo”, da Maternidade “Dona Anita Costa”, bem como de outras unidades que venha a criar ou receber.

TÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 10 - O Patrimônio da Irmandade será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos proveniente do artigo 9º, inclusive de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, e somente serão utilizados para a realização dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Os Irmãos, em hipótese alguma, poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Irmandade.

TÍTULO VI

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 11 - São Órgãos da Irmandade:

Inciso I - A Assembleia Geral.

Inciso II - O Conselho de Administração.

Inciso III - O Conselho Fiscal.

es

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º.

Artigo 13 - À Assembleia Geral compete:

Inciso I - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus suplentes ou destituí-los.

Inciso II - Destituir o seu Provedor.

Inciso III - Alterar o Estatuto.

Inciso IV - Resolver sobre dissolução da Irmandade.

Inciso V - Aprovar as contas do Conselho de Administração depois de examinadas e visadas pelo Conselho Fiscal.

Inciso VI - Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pelo Conselho de Administração.

Inciso VII - Resolver a concessão de título de Irmão honorário quando proposta do Conselho de Administração.

Inciso VIII - Aprovar o próprio Plano Privado de Assistência à Saúde para a comunidade, proposto pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 3º, inciso IV e 23, inciso XV.

Inciso IX - Decidir definitivamente o Recurso Voluntário interposto por Irmão contra decisão do Conselho de Administração favorável à sua expulsão, nos termos do artigo 6º, parágrafo 9º.

Inciso X - Eleger e empossar os Membros do Conselho de Administração que irão compor o Conselho que administrará o Plano "Santa Casa Saúde", de conformidade com o artigo 47.

Parágrafo 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas pela maioria simples dos Irmãos presentes.

Parágrafo 2º - Para a destituição do Provedor e dos Conselheiros, bem como alteração do Estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços dos Irmãos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Para a dissolução da Irmandade será necessário a maioria absoluta dos Irmãos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

er



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Parágrafo 4º - Não tomarão parte na discussão e nem votação os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido, sem prejuízo do disposto no artigo 7º.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral se fará por editais na imprensa local ou por circulares, com pelo menos 05 (cinco) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo 3º - A realização da Assembleia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 15 - A Assembleia Geral ocorrerá:

Inciso I - De forma Ordinária.

Inciso II - De forma Extraordinária.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, obrigatoriamente no primeiro trimestre, convocada pelo Provedor em exercício, para:

Inciso I - Tomar as contas do Conselho de Administração.

Inciso II - Apreciar a gestão do Provedor.

Inciso III - Deliberar sobre outros assuntos em pauta.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, pelo Provedor, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da Assembleia Geral Extraordinária ser requerida pelos Irmãos, na forma do caput, um Irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembleia Geral, caso o Provedor, Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma do artigo 17, com o objetivo exclusivo de deliberar sobre:

Inciso I - Recurso Voluntário interposto por Irmão contra decisão do Conselho de Administração favorável à sua exclusão da Irmandade, nos termos do artigo 6º e parágrafos.

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

PR



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso II - A destituição de Conselheiros Administrativos e do Provedor, conforme previsto no artigo 13, parágrafo 1º e 2º.

Inciso III - A alteração do Estatuto da Irmandade, conforme artigo 13, parágrafo 3º.

Inciso IV - A dissolução da Irmandade, conforme artigo 13, parágrafo 4º.

Artigo 19 - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, e registradas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A verificação do número legal para a realização da Assembleia Geral será feita pela aposição das assinaturas dos presentes em livro próprio.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração compõe-se de 10 (dez) membros e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 13, parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho de Administração será formada da seguinte forma:

- a) 01 Provedor (a)
- b) 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral para Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente.
- c) 04 (quatro) membros eleitos ou indicados pelos demais membros integrantes do Conselho de Administração, dentro de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, caberá à Assembleia Geral, em segundo turno, proferir nova eleição tão somente em relação a estes, e em permanecendo empatado, caberá ao Provedor que será sucedido proferir o voto de desempate.

Parágrafo 4º - As eleições se farão sempre em escrutínio secreto.

Parágrafo 5º - O novo Irmão efetivo não poderá votar nem ser eleito antes de decorridos 6 (seis) meses da data de sua admissão na Irmandade.

Artigo 21 – Os membros do Conselho de Administração, após apuração dos votos, serão empossados nos respectivos cargos:

er



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso I – Provedor (a)

Inciso II – Conselheiro Secretário.

Inciso III – Conselheiro Tesoureiro.

Inciso IV – Conselheiro 2º Secretário.

Inciso V – Conselheiro 2º Tesoureiro.

Inciso VI – Conselheiro Relações Públicas

Inciso VII – Conselheiro Titular

Inciso VIII – Conselheiro Titular

Inciso IX – Conselheiro Titular

Inciso X – Conselheiro Representante dos Empregados

Inciso XI – Conselheiro Suplente

Artigo 22 – O Conselho de Administração constituirá as seguintes Comissões para auxiliá-lo em seus trabalhos.

Inciso I – Comissão Permanente de Patrimônio.

Inciso II – Comissão Permanente de Relações Públicas.

Parágrafo 1º - Poderão ser constituídas outras Comissões segundo as necessidades que se fizerem presentes, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As Comissões serão presididas por um Conselheiro indicado pelo Provedor, e poderão contar com outros membros escolhidos por seu Presidente dentre os Irmãos não pertencentes ao Conselho.

Artigo 23 – Ao Conselho de Administração compete:

Inciso I – Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

Inciso II – Determinar a política da Instituição em relação à comunidade.

Inciso III – Administrar o patrimônio e prover recursos para a manutenção do Hospital, da Maternidade, do Plano Santa Casa Saúde, bem como das outras obras da Irmandade.

Inciso IV – Aprovar os regulamentos do Hospital e das obras da Irmandade.

Inciso V – Referendar ou não, após indicação do Corpo Clínico, a admissão de médico, desde que fundamentada a necessidade da inclusão.



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso VI – Prover o Hospital e outras obras de material e recurso humano suficiente, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes.

Inciso VII – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Irmãos Benfeitores.

Inciso VIII – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos.

Inciso IX – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Irmãos Honorários.

Inciso X – Referendar o Diretor Clínico, eleito nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico e da legislação pertinente.

Inciso XI – Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.

Inciso XII – Aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade.

Inciso XIII – Alterar os valores da contribuição (taxa), mensais ou anuais, previstos no artigo 9º.

Inciso XIV – Sancionar o Regimento Interno do Corpo Clínico.

Inciso XV – Apresentar o próprio Plano Privado de Assistência à Saúde para a comunidade.

Inciso XVI – Deliberar sobre a administração do Hospital.

Inciso XVII – Deliberar, de forma justificada, quanto à exclusão de médico do Corpo Clínico em função do descumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Inciso XVIII – Sancionar o Regulamento Interno do Plano “Santa Casa Saúde” (artigo 47).

Inciso XIX – Dispor sobre a fixação e alteração da tabela de preços, bem como dos prazos de carências dos Planos Privados de Assistência à Saúde.

Inciso XX – Dispor sobre os preços e contratos da Irmandade junto aos Prestadores de Serviços, inclusive em relação ao Plano Privado de Assistência à Saúde.

Inciso XXI – Deliberar fundamentadamente, em votação secreta especialmente convocada para este fim e presentes todos os seus integrantes, sobre processo de expulsão de Irmão, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá interferir nos serviços do Hospital através do Administrador escolhido.

Parágrafo 2º – Da deliberação constante no Inciso XXI, não poderão votar os integrantes que possuírem algum interesse pessoal no assunto.

Artigo 24 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

27



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Parágrafo Único – O Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por suplente, em ordem de votação.

Artigo 25 – Ao Provedor compete:

Inciso I – Representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em relação ao próprio Plano Privado de Assistência à Saúde.

Inciso II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Inciso III – Convocar Assembleia Geral.

Inciso IV – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade.

Inciso V – Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade, depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração.

Inciso VI – Preparar o relatório anual do Conselho de Administração.

Inciso VII – Assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade.

Inciso VIII – Assinar a correspondência do Conselho de Administração podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos rotineiros.

Inciso IX – Nomear as comissões, ouvindo o Conselho de Administração.

Inciso X – Efetuar despesas urgentes “ad-referendum” do Conselho de Administração.

Inciso XI – Transmitir ao Secretário os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições, as quais serão exercidas “In totum” pelo substituto.

Inciso XII – Assinar contratos, petições e representações relativas à Irmandade, ouvidos outros membros do Conselho de Administração.

Inciso XIII – Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da Instituição.

Inciso XIV – Proferir o voto de desempate, nos termos do artigo 6º, § 10.

Inciso XV - Indicar os Irmãos que irão compor o Conselho responsável pela administração do Plano Santa Casa Saúde (artigo 47).

Artigo 26 - Ao Conselheiro Secretário compete:

Inciso I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade.

57



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso II - Substituir o Provedor em seus impedimentos.

Inciso III - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Ao Conselheiro Tesoureiro compete:

Inciso I - Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade da Irmandade.

Inciso II - Apresentar os balancetes mensais e balanço anual visado, no mínimo por 02 (dois) conselheiros fiscais.

Inciso III - Receber, pagar, assinar cheques e depositar numerários.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, podendo ser os mesmos reeleitos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, caberá à Assembleia Geral, em segundo turno, proferir nova eleição tão somente em relação aos mesmos, e em permanecendo empatado, caberá ao Provedor que será sucedido proferir o voto de desempate.

Parágrafo 3º - As eleições se farão sempre em escrutínio secreto.

Parágrafo 4º - O novo Irmão efetivo não poderá votar nem ser eleito, antes de decorridos 6 (seis) meses da data da sua admissão na Irmandade.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

Inciso I - Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último.

Inciso II - Verificar a escrituração da Irmandade.

Inciso III - Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programa de trabalhos da Irmandade.

Inciso IV - Fazer recomendações ao Conselho de Administração, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Inciso V - Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

97



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Artigo 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares compete:

Inciso I - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Inciso II - Escolher um secretariado.

Inciso III - Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

Inciso IV - Distribuir, entre os Conselheiros, os setores da fiscalização.

Inciso V - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

Inciso VI - Convocar as Assembleias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, quando o Provedor da irmandade se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e das Posses

Artigo 31 - Nos termos do artigo 16, inciso III, a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, proceder-se-á a eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Suplentes.

Artigo 32 - Designada a eleição, os interessados poderão se candidatar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação ao Conselho de Administração das chapas completas, contendo expressamente os nomes e os respectivos cargos, respeitado o disposto no artigo 7º, §1º e 2º.

Parágrafo Único - As eleições serão presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, escolhido entre os Irmãos presentes, que nomeará um Secretário, dois Mesários e dois Apuradores dentre os Irmãos presentes.

Artigo 33 - Nas Assembleias Gerais as eleições se farão por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo Único - O voto será secreto.

Artigo 34 - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 35 - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 36 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO V

Da Organização Hospitalar

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Artigo 37 - Ao Administrador do Hospital, a ser nomeado pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto, caberá a direção dos serviços hospitalares, deliberado pelo Conselho de Administração, pelo Provedor e pelo Diretor Clínico.

Parágrafo 1º - A escolha do administrador deverá recair sempre que possível, em portador de curso de Administração Hospitalar.

Parágrafo 2º - O administrador terá contrato de trabalho por escrito, na forma da legislação específica.

Artigo 38 - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

Inciso I - O exame, diagnóstico e o tratamento dos doentes que procuram o Hospital, sem distinção de qualquer natureza.

Inciso II - Orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

Artigo 39 - O Corpo Clínico do Hospital e Maternidade, grupo ético de profissionais, será composto por médicos, observando-se o Regimento Interno do Corpo Clínico, este Estatuto e a legislação pertinente.

Inciso I - Os médicos referidos neste artigo serão admitidos pelo Conselho de Administração, sendo domiciliados na cidade e município de Mococa.

Inciso II - Novo médico para ser admitido no Corpo Clínico do Hospital deverá requerer sua inclusão ao Diretor Clínico ou ser por este proposto.

Inciso III - Na hipótese de descumprimento por médico, Irmão ou não, das normas deste Estatuto e do Regimento Interno, caberá ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 23, inciso XVIII, decidir quanto à aplicabilidade da pena, permanente e irrecorrível, de exclusão do mesmo do Corpo Clínico.

Artigo 40 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pelo Conselho de Administração por indicação do Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes mediante pagamento de contribuição a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 41 - O Corpo Clínico elegerá dentre os seus membros, o Diretor Clínico do Hospital, de acordo com o Regimento Interno, o qual deverá ser referendado pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 - O Corpo Clínico se regerá, segundo Regulamento Interno, por ele próprio elaborado e sancionado pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Ao Diretor Clínico incumbe:

Inciso I - Coordenar as atividades do Corpo Clínico.

Inciso II - Comparecer, diariamente ao Hospital.



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso III - Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico.

Inciso IV - Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico.

Inciso V - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico.

Inciso VI - Propor ao Conselho de Administração a admissão e penalidade de médicos do Corpo Clínico.

Inciso VII - Fazer parte do Conselho Administrativo do Plano "Santa Casa Saúde".

Inciso VIII - Indicar a admissão e a demissão de pessoal do Serviço de Enfermagem; bem como, propor penalidades, não havendo administrador possuidor de curso de Administração Hospitalar nem enfermeiras diplomadas, na chefia do serviço.

Inciso IX - Representar o Hospital quando a lei exigir.

Parágrafo Único - Os cargos de Administrador do Hospital e Diretor do Corpo Clínico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Artigo 44 - Ao Conselho Consultivo, composto por 01 (um) representante do Conselho de Administração, 1 (um) do Corpo Clínico e pelo Administrador do Hospital, compete estudar e opinar sobre os problemas técnicos administrativos apresentados pela alta Administração e Corpo Clínico.

Artigo 45 - Os serviços de Enfermagem, Nutrição, Dietética, Arquivo Médico e Estatístico, Serviço Social, Farmácia e Odontologia, constituirão uma Secção ou Divisão.

Artigo 46 - Os serviços Administrativos e os Serviços Gerais constituirão uma secção ou Divisão.

CAPÍTULO VI

Do Plano Santa Casa Saúde

Artigo 47 - O Plano Santa Casa Saúde, constituído em departamento próprio da Irmandade, irá gerir o Plano Privado de Assistência à Saúde e será administrado por um Conselho, composto pelo Provedor, pelo Diretor Clínico e por 3 (três) Irmãos do Conselho de Administração, indicados pelo Provedor em Assembleia Geral e eleitos e empossados por esta, nos termos dos artigos 13, inciso X e 25, inciso XV, cujos mandatos serão de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O Plano Santa Casa Saúde deve obrigatoriamente possuir Regimento Próprio e é subordinado ao Conselho de Administração.

TÍTULO VII

Das Disposições Especiais

Artigo 48 - Considerando a natureza jurídica de Entidade imune à tributação, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "c" e 195, §7º, da Constituição Federal de 1988, a Irmandade:

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Averbado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Pça. Dr. Jefferson Ferraz, 90 – Pabx/telefax: (19) 3656-9200 – CEP 13730-119
Mococa/SP – CNPJ nº 52.505.153/0001-94



Inciso I - Não poderá remunerar ou distribuir, qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, destinando-se todos os seus recursos e estrutura ao atendimento dos seus objetivos estatutários.

Inciso II - Deverá aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Inciso III - Deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 49 - Em caso de dissolução da Irmandade, seus bens serão destinados a entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas sediadas no município de Mococa, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometam a prosseguir a obra.

Artigo 50 - Os Irmãos não são responsáveis, nem mesmo a título de solidariedade ou subsidiariedade, pelos atos da Irmandade, desde que respeitado o presente Estatuto.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51 - O exercício social e financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

Artigo 52 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Irmandade poderá ter sua estrutura organizacional e de funcionamento fixados em Regimento Interno, de modo a atender plenamente as suas finalidades.

Artigo 53 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após seu registro em Cartório pertinente.

Artigo 54 - Os atuais integrantes dos órgãos Deliberativos e Administrativos permanecerão exercendo as suas funções, nos termos deste Estatuto, até efetivo término do mandato.

Mococa, 16 de fevereiro de 2017.

Cecília de Fátima Leal Neto
Provedora
CPF: 020.365.328-96

Ricardo Luiz Orlandi
OAB 61234/SP